



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de abril de 2022– Diário Oficial Eletrônico
ANO X/ N° 062 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA a prestadora de serviços Sra. Maria Aparecida Ferreira da Silva, CNPJ: 36.037.465/0001-64, credenciada no Credenciamento nº 02/2021, Processo nº 08/2021, para apresentar-se na Sede da Câmara Municipal, no dia 02 (segunda-feira) de maio de 2022, às 07:00.

Marliéria, 26 de abril de 2022.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A PESSOAS JURÍDICAS

Processo Licitatório nº 02/2022

Inexigibilidade nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE CAVA GRANDE, 3 (TRÊS) DIAS POR SEMANA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

– PREÂMBULO

1.1 – Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam Anexo I, parte integrante a esse edital.

1.2 – O Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.3 – O edital estará disponível para download no sítio www.camaramarlieria.mg.gov.br, www.marlieria.mg.gov.br e independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital poderá ser retirado na Câmara Municipal de Marliéria, na Secretaria da Sede, localizado à Rua José Belizario de Castro, Centro, Marliéria/MG, ou no Anexo Administrativo da Câmara localizado à Avenida Minas Gerais, 52 Distrito Cava Grande no horário de 7h às 12h, de segunda a sexta-feira.

1.4 – O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data, e horário designados abaixo:

DATA: A partir de 02 de maio de 2022, das 07h às 12h e de 13h às 16h, até às 16h do dia 13 de maio de 2022.

LOCAIS: Secretaria da Sede, localizado à Rua José Belizario de Castro, 18, Centro, Marliéria/MG ou **Anexo Administrativo**, localizado na Avenida Minas Gerais, n. 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.

1.5 – A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes dos credenciados que se inscreverem até o dia 13/05/2022 ocorrerá no local, data, e horário abaixo:

DATA: Dia 16 de maio de 2022, às 08h30 min.

LOCAL: Secretaria da Sede, localizado à Rua José Belizario de Castro, 18, Centro, Marliéria/MG.

1.6 – Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.8 – **Credenciamento destinado exclusivamente a pessoas jurídicas.**

– DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Edital o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, 3 (TRÊS) DIAS POR SEMANA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

2.2 – O credenciamento não implica direito à contratação, a qual dar-se-á, exclusivamente, a critério da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

2.3 – As especificações e demais condições do CRENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

– DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2 – Até 05 (cinco) dias antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 03(três) dias.

3.3 – Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até cinco dias antes da abertura dos envelopes.

3.4 – O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado na Secretaria da Sede e Anexo Administrativo, da Câmara Municipal de Marliéria/MG ou através

do e-mail cmmarlieria@yahoo.com.br, anexo@camaramarlieria.mg.gov.br, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

3.4.1 – Petição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

3.4.2 – Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

3.4.3 – Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

3.4.4 – Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

3.5 – A Comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do protocolo.

3.6 – A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

3.7 – A Câmara Municipal de MARLIÉRIA não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

3.8 – Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Marliéria.

4– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado, credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo no Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, localizado na Avenida Minas Gerais, n. 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria – MG, que estejam plenamente de acordo com as condições dos serviços e atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, na forma da legislação em vigor.

4.2 – O trabalho será realizado 3 (três) dias por semana, a critério do Presidente da Câmara.

4.3 – Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, excetuando-se os casos em que a penalidade for restrita ao âmbito do ente ou órgão que aplicou;

b) sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) estejam em processo de insolvência;

d) participante que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3.1 – Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

4.3.2 – O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da Comissão de Licitação.

4.4 – A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5– DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 – Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Câmara Municipal.

5.2 – Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item

<p align="center">REQUERIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO</p> <p>A empresa _____, CNPJ nº _____ com sede no município de _____ / _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, email _____ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do PROCESSO Nº 02/2022– credenciamento nº 01/2022</p> <p>Serviços relacionados no processo que pretendo credenciar:</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
<p>Local e data: _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura e carimbo do representante legal</p>

5.3 – Da Documentação de Habilitação

5.3.1 – Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.3.1.1 – Cédula de Identidade dos sócios;

5.3.1.2 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI;

5.3.1.3 – Contrato Social mais recente.

5.3.1.4 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.1.5 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.1.6 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.1.7 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

5.3.2 – Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

5.3.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ;

5.3.2.2 – Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);

5.3.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

5.3.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.3.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.3.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.4 – Qualificação econômica financeira

5.4.1 – Certidão de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente expedida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

5.5 – Das Declarações

Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:

5.5.1 – Declaração de concordância com o preço da tabela da Câmara Municipal de Marliéria e relação dos serviços que pretende credenciar, modelo no anexo III deste edital.

5.5.2 – Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

DECLARAÇÃO I
REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, 3 (TRÊS) DIAS POR SEMANA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no município de _____ / _____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____
DECLARA , sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data: _____
_____ Assinatura do representante legal Carimbo da empresa

5.5.3 – Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

DECLARAÇÃO II

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, 3 (TRÊS) DIAS POR SEMANA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

A empresa _____,
CNPJ nº _____, com sede no município de
_____/_____, à
Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP

DECLARA, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura do representante Legal
Carimbo da empresa

6- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste edital em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Licitação, na Secretaria da Sede da Câmara Municipal de Marliéria, localizado à Rua José Belizario de Castro, 18, Centro, Marliéria/MG ou Anexo Administrativo, localizado na Avenida Minas Gerais, 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 7:00 horas até as 12:00 horas. Para a primeira contratação, serão consideradas as documentações de credenciamento entregues **até o dia 13/05/2022, de 07:00 horas até as 12:00 horas.**

6.2 – O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, 3 (TRÊS) DIAS POR SEMANA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Processo Licitatório nº 02/2022

Inexigibilidade nº 01/2022

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Telefone: _____

6.3 – Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

6.4 – A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.5 – Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.6 – Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a sua abertura, que será realizada pela Comissão de Licitação no dia 16/05/2022, às 08:30 horas.

7– DOS PROCEDIMENTOS

7.1 – A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão, à qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
- b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
- c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.

- d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.

7.2 – A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

8– DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Da sessão pública de abertura dos envelopes

8.1.1 – No **16 de maio de 2022, às 08:30h**, em sessão pública, a realizar-se no **Departamento de Licitação**, localizado na sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito no subitem 6.1 deste edital, para rubrica de todos.

8.1.2 – A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 6 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

8.1.3 – Abertos os trabalhos da sessão pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido

apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

8.1.4 – Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

8.1.5 – A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

8.2.1 – Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste edital.

8.2.2 – O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Câmara.

8.2.3 – Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

8.2.4 – Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

8.2.5 – A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

8.2.6 – Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

8.2.7 – Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

8.2.8 – A sessão de julgamento mencionada neste subitem 8.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

8.2.9 – Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

8.2.10 – Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

8.2.11 – A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados para fins de possíveis e futuras contratações.

9– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com **efeito suspensivo**, a ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – O recurso será dirigido ao Presidente da Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no **Departamento de Licitação, situada na sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG**, facultada a extração de cópias.

10– DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

10.2 – Após 3 dias úteis da publicação da relação dos credenciados, respeitados os prazos recursais, a comissão reunir-se-á para definir a ordem de chamamento para execução dos trabalhos, podendo ser:

- I - sorteio público;
- II – ordem alfabética;
- III – a critério do Presidente da Câmara.

11– DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município da relação dos credenciados.

12– DO CONTRATO

12.1 – Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência da Câmara Municipal de MARLIÉRIA/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

12.1.2 – Após homologado o credenciamento, a Comissão fará a divisão dos trabalhos igualmente para todos os credenciados, considerando a vigência do credenciamento, que é de 12 (doze) meses.

12.1.3 – O contrato a ser celebrado poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento, nota de empenho ou carta contrato.

12.2 – O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de **publicação no Diário Oficial do Município de Marliéria**.

12.3 – Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será imediatamente excluído da lista de credenciados, promovendo a Comissão de Licitação nova divisão de trabalhos, considerando o tempo restante de vigência do credenciamento.

12.4 – A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato descredenciamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12.5 - O (A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

12.6 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Câmara Municipal de Marliéria, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.7 - São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

12.8 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

12.9 - O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

12.10 - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

13– DO PREÇO E PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

13.2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pela Administração Municipal.

13.3 – **OS PREÇOS A SEREM PAGOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTAM NO ANEXO I**

14– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Será motivo de descredenciamento da licitante, e conseqüente rescisão do contrato:

I – Pela Contratante, quando:

a) a empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

b) ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Presidente da Câmara Municipal de Marliéria;

c) A Câmara Municipal de Marliéria poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação,
- Falir ou dissolver-se,
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento,
- Não manter as condições de habilitação, enquanto estiver CREDENCIADO;

d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo único – Fica facultada a defesa prévia da empresa CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pela CREDENCIADA, quando:

a) O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante NOTIFICAÇÃO, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. O Presidente encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

15– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o (a) CONTRATADO (A) ficará sujeito (a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de

qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marliéria, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Marliéria.

e) descredenciamento.

15.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Presidente da Câmara Municipal de Marliéria.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

16– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2 – A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

16.2.1 – A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

16.3 – É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.4 – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

16.5 – É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade superior.

16.7 – Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

17– ANEXOS

17.1 – Anexo I – Tabela de Preços da Câmara Municipal de Marliéria;

17.2 – Anexo II – Termo de Referência;

17.2 – Anexo III – Modelo da declaração de concordância com o preço da Tabela de Classificação do Município de Marliéria;

17.3 – Anexo IV – Minuta de Contrato.

Marliéria, 20 de abril de 2022.

Claudiomar Nunes da Silva
Presidente da Comissão

Cecília Flor de Maio Coelho Perpétuo
Analista do Legislativo –
Advogada

ANEXO I TABELA DE PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo	NO MÁXIMO 15 MENSAIS.	R\$90,00	R\$ 16.200,00
				R\$ 16.200,00

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO N°01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

PROCESSO Nº 02/2022

I - OBJETO – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

II – JUSTIFICATIVAS – O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, destacando-se in caso a **Consulta nº 812.006 TCEMG**, é um procedimento correto e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexigibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à dispensa de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento se configura em hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão

credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

Credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público [...]. (Grifos nossos).

Ainda no que toca à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a

contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (Grifos nossos).

(...)

No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido afirmativo. Nessa toada, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados. [2]Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável.

[...]

Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à pré-qualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados. (Grifos nossos).

Do supracitado precedente afere-se que, em resposta à segunda indagação do Consulente, o critério de escolha dos

credenciados recomendado por esta Corte é a escolha aleatória, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00, in verbis:

Entendo que a flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares estatuídos nos §§ 1º e 2º do Dec. N. 2.271/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação indireta de serviços públicos na Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de caráter inequivocamente ancilar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteORIZAM-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu. (Grifos nossos).

Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

Não é demais lembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no

credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. (Grifos nossos).

Consoante o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar, sob pena de violação da regra do concurso público.

Pretende-se, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte, fomentar a economia local, ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

- III – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Marliéria. As despesas como alimentação, combustível, manutenção de seus equipamentos são de responsabilidade do credenciado.
- IV - DO PREÇO** – Os preços dos serviços são discriminados no quadro abaixo, conforme estabelecido no Anexo I, sendo proibida cobrança de valores extraordinários.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo	NO MÁXIMO 15 MENSAIS.	R\$90,00	R\$ 16.200,00
				R\$ 16.200,00

- V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTRATO** – Até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita pela Secretaria da Câmara Municipal, que poderá solicitar do credenciado, comprovação da manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação. Havendo vício na nota fiscal, a Câmara não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

OBS.: É OBRIGATÓRIA EXPEDIÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

PROCESSO Nº 02/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA (ANEXO I), E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços relacionados, os preços estipulados na TABELA DE PREÇOS DA CÂMARA

MUNICIPAL DE MARLIÉRIA – ANEXO I, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

Serviços credenciados:

....., de de 2022.

**Assinatura do
representante Legal Nome e
CPF do declarante**

**ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO Nº/2022 CREDENCIAMENTO
Nº01/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 PROCESSO Nº 02/2022**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:
GETORA DO CONTRATO:**

**CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA(...), denominado simplesmente CONTRATANTE**

**CONTRATADO
(.....) denominado simplesmente CONTRATADO**

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 – A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida

eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 812.006.

1.2 – Justifica-se a realização do credenciamento para contratar empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal, 3 (três) vezes por semana, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Marliéria, gerando economia. Como não há demanda de um profissional todos os dias da semana, esta modalidade atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, tendo em vista o valor a ser gasto, que é menor do que se houvesse contratação de pessoa física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Marliéria/MG, 3 (três) vezes por semana, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente contrato decorre do Credenciamento nº 01/2021, processo Licitatório nº 02/2022 e modalidade Inexigibilidade nº 01/2022 (art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93).

3.2 – A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 50 km da Câmara Municipal de Marliéria/MG.

4.2 – Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

4.4 – O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1 – Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Anexo I, parte integrante do Edital de Credenciamento 01/2022, demonstrados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Anexo Administrativo	NO MÁXIMO 15 MENSAIS.	R\$90,00	R\$ 16.200,00

5.2 – O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número máximo de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 1.350,00 por mês totalizando em 12 meses R\$16.200,00.

5.3 – Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entrega-la na Tesouraria da Câmara Municipal.

5.4 – Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria da Câmara Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5 – Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação,

iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 – A Câmara Municipal poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 – A Câmara Municipal poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 – Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pela Câmara Municipal. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros serviços: Terceira Pessoa Jurídica – Ficha 012

Fonte de Recursos:

100.00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 – AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados em locais definidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

- b) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- c) Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- f) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- i) As despesas como alimentação, combustível, manutenção de seus equipamentos são de responsabilidade do credenciado

10.2 – DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O Presidente da Câmara Municipal designará através de Portaria, servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 – O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Quantidades de horas trabalhadas
- e) Local, data e assinatura
- f) Assinatura do prestador de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, _____ de _____ de 2022.

Presidente da Câmara Municipal

Contratado

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____

DECRETO Nº 039, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“Regulamenta a data de vencimento e descontos do IPTU 2022.”

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições do art. 240 e do inc. II do art. 246, da Lei 949/2010 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes do IPTU e taxas municipais cobradas em conjunto terão até o dia 30/06/2022 para pagamento à vista, com os seguintes descontos:

- I- Para imóveis residenciais: 7% (sete por cento);
- II- Para lote vago murado: 7% (sete por cento);
- III- Para lote vago sem Vedação: 3% (três por cento);
- IV- Para imóveis não residenciais: 7% (sete por cento).

Art. 2º O valor do IPTU devido pelo contribuinte poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, sem os descontos previstos no artigo anterior, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único – As parcelas vencíveis após dia 30/06/2022 serão corrigidas pela variação mensal do índice IPCA do IBGE, conforme previsto no §1º do art. 246, do Código Tributário do Município, Lei 949/2010.

Art. 3º O contribuinte com débito exigível não terá direito aos descontos previstos no Art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 26 de abril de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - MG, torna público que fará realizar à Praça J.K., 106– Centro, dia 16/05/2022– Processo 34/2022 -Dispensa nº15/2022-Chamada Pública nº01/2022 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar -PNAE. O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site: <http://www.marlieria.mg.gov.br/licitacoes>. Informações através do email: licitacoesmarlieria2022@gmail.com ou Tel.3844-1160. Siliane do Carmo Oliveira Quintão. Presidente CPL.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico
ANO X/ N° 062 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

